

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2024

Institui o dia o dia 26 de setembro como data do Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 3.168, de 2024, de autoria do Deputado Jonas Donizette, “institui o dia 26 de setembro como data do Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil”.

Nos termos do Despacho de Tramitação, ocorrido em 26/08/2024, para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania irá se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PL.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotado o prazo regimental em 18/09/2024, não foram apresentadas emendas à proposição neste Colegiado.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

De autoria do ilustre Deputado Jonas Donizette, o Projeto de Lei (PL) nº 3.168, de 2024, institui o Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil, a ser comemorado, anualmente, em 26 de setembro.

Para justificar a iniciativa legislativa, o nobre autor argumenta:

Os cemitérios, quais sejam, são lugares de muitas histórias e se constituem como espaços de múltiplos significados e guardam acervos que precisam ser cuidados e preservados. [...] preservar esse patrimônio cultural, significa preservar cemitérios históricos e sua arte cemiterial, sítios arqueológicos com vestígios de enterramentos, ritos e objetos utilizados nos rituais de passagem, enfim, tudo o que possa ajudar a contar ou entender a história de uma sociedade.

A implementação de um dia para celebrar a importância do patrimônio cultural funerário configura-se como uma decisão relevante, no cenário nacional, para se pensar práticas e estratégias voltadas para esta categoria de bem cultural ainda pouco representado nas ações de preservação dos órgãos de proteção ao patrimônio em seus diferentes âmbitos e esferas.

Ao nosso ver, a proposição é meritória e deve prosperar. Ao longo do tempo, a espécie humana (*Homo sapiens*) tem adotado diversas formas de lidar com a finitude, mantendo a necessidade de ocultar o cadáver. As múltiplas representações construídas em torno da morte, geraram uma diversidade de indícios que fazem dos locais e das formas de sepultamento repositórios de camadas sobrepostas de um patrimônio cultural que, ao serem analisados e interpretados, permitem uma compreensão sobre representações individuais e coletivas de uma dada época e, por isso, merecem e devem ser preservados, motivo que ratifica o mérito da proposição em análise¹.

A data escolhida, 26 de setembro, para celebrar o Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil faz alusão ao aniversário de Clarival do Prado Valladares (1918-1983), considerado o precursor dos estudos cemiteriais no Brasil. O citado estudioso, por muitos anos, dedicou-se a registrar e a analisar a arte e a arquitetura cemiterial de diversas cidades

¹ Fonte: IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Dicionário do Patrimônio Cultural. Verbete "estudos cemiteriais" elaborado por Clarissa Grassi. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/dicionarioPatrimonioCultural/detalhes/80/estudos-cemiteriais>. Acesso em 2 dez. 2024.



brasileiras, fotografando e tecendo análises sobre a diversidade dos túmulos e seus ornamentos. O livro de Clarival intitulado “Arte e Sociedade nos Cemitérios Brasileiros” é apontado como o mais abrangente levantamento de arte tumular realizado.

Em atenção ao disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, e na Súmula nº 1, de 2024, desta Comissão de Cultura, mediante Requerimento de nossa autoria², foi realizada audiência pública nesta CCULT, em 14/08/2024³, para debater a criação da data nacional em exame, ocasião em que diversos especialistas apoiaram o PL nº 3.168, de 2024, e apontaram aspectos positivos decorrentes da criação da data, entre os quais citamos a visibilidade do patrimônio funerário, o estímulo ao turismo, a valorização da cultura e da história e um esforço conjunto de preservação do nosso patrimônio.

Para aprimoramento da matéria, anexamos Substitutivo que retira a menção repetida “o dia” e a expressão pleonástica “data do Dia do”, ambos na ementa, bem como realizamos alteração estilística na parte normativa, sem qualquer alteração de mérito legislativo e cultural.

Ante o exposto, ao passo que congratulamos o nobre autor da iniciativa legislativa, votamos pela aprovação do PL nº 3.168, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2024-16864

² Requerimento CCULT nº 25, de 2024.

³ Evento disponível em: <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/73581>. Acesso em 2 dez. 2024.



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2024

Institui o Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil, a ser celebrado, anualmente, em 26 de setembro.

Art. 1º Fica instituído o Dia do Patrimônio Cultural Funerário no Brasil, a ser celebrado, anualmente, em 26 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

